



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 02 de Janeiro de 2017.

EMPRESA: Bruno Oliveira Correa Dantas-ME.



Folhas Nº 01 

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 03.01 - Secretaria Municipal de Administração
 - 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 - 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
 - FR: 000
- 04.01 - Secretaria Municipal de Finanças
 - 2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
 - 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
 - FR: 000
- 06.01 - Secretaria Municipal de Educação
 - 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
 - FR: 000

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE



Mundial Computadores

Praça Capitão João Tavares, 242

Frei Paulo - SE / Centro

mundial-computadores@hotmail.com

CNPJ: 10.441.542/0001-53 / IE: 27.123.339-7 / IM: 200826

(79) 99943-4317

(79) 98112-1368

Folhas Nº 04
A

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Data: 02/01/2017

Cnpj: 10.100.102/0001-20

Ender.: PRAÇA CAP. JOAO TAVARES, 210

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitario	Qtd	Total Estimado Mensal	Qtd. Meses	Total Estimado Global
MANUTENÇÃO EM MICRO E NOTEBOOK	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00	12	R\$ 720,00
MANUTENÇÃO EM COPIADORA	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00	12	R\$ 960,00
TOTAL					R\$ 3.360,00

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

Sócio Administrador

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

CPF: 023.836.385/60 / RG: 2.006.664-3

Central de Serviços de Informática*As Melhores Soluções em Informática Apenas um Click!*

Rua Ananias Azevedo, 594 Saigado Filho Aracaju-SE

Tel.: 3246.0520 Fax: 3246.0520

CNPJ: 08.314.410/0001-19

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CNPJ: 10.100.102/0001-20

Tel: Fax:

E-mail:

Endereço: PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 210

Pedido: Rev.: 000

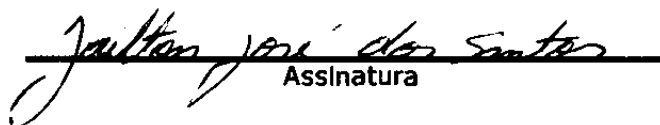
Data: 02/01/2007

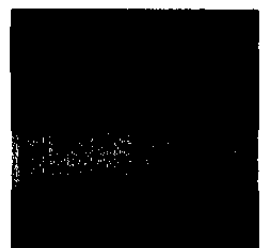
Vendedor: Jailton

Item	Produto / Serviço	Quant.	Val. Unit	Total
1	MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADOR E EM NOTEBOOK	2	R\$ 51,30	R\$ 102,60
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	1	R\$ 41,50	R\$ 41,50
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
4	MANUTENÇÃO EM FOTOCOPIADORA	1	R\$ 80,50	R\$ 80,50
Total R\$				R\$ 286,60
Total a Pagar				R\$ 286,60

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de pagamento: mensal


Assinatura**OBRIGADA PELA PREFERÊNCIA !!!**



ORÇAMENTO

Ciente: Prefeitura Municipal de Saúde de Frei Paulo
Endereço: Praça João Tavares, 210
Bairro: Centro
CPF/CNPJ: 10.100.102/0001-20

Cidade: Frei Paulo
Contato:
E-mail:

CEP: 49514-000
UF: SE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1 Manutenção em micro	18	R\$ 51,00	R\$ 918,00
2 Manutenção em notebook	18	R\$ 51,00	R\$ 918,00
3 Manutenção em impressora jato de tinta	18	R\$ 51,00	R\$ 918,00
4 Manutenção em impressora laser	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
5 Manutenção em impressora copiadora	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
6			R\$ 0,00
7			R\$ 0,00
8			R\$ 0,00
9			R\$ 0,00
10			R\$ 0,00
11			R\$ 0,00
12			R\$ 0,00
13			R\$ 0,00
14			R\$ 0,00
15			R\$ 0,00
16			R\$ 0,00
17			R\$ 0,00
18			R\$ 0,00
19			R\$ 0,00
20			R\$ 0,00
21			R\$ 0,00
22			R\$ 0,00
VALOR GERAL			R\$ 3.091,00

segunda-feira, 02 de Janeiro de 2017

LIBERAÇÕES

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS

ATENÇÃO - PONTOS IMPORTANTES

- * A instalação elétrica deve estar devidamente preparada com aterramento e tomada para computador ou equipamento de proteção equivalentes
- * Danos causados por problemas elétricos não serão cobertos pela garantia da loja
- * Os softwares instalados são de total responsabilidade do proprietário, ressaltando que a EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS não comercializa softwares de terceiros.
- * Consulte prazo de garantia das peças avulsas
- * A garantia não cobre danos causados por agentes externos (maresia, oxidação, umidade etc...).
- * A reparação de software e remoção de vírus não são cobertos pela garantia.



[Handwritten Signature]
CNPJ: 10.604.484/0001-37
Eprint Soluções
 em Impressoras Ltda - ME
 Rua Manoel Gerangau, Nº 407
 CEP: 49.600-000
 Itabaiana - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Anderson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



Folhas Nº 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peitosa



Folhas Nº 08
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NOTEBOOK'S E IMPRESSORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notehook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME**, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, aqui representada pelo senhor **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS**, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notehook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) pagando mensalmente R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil a quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
- 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
- 2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
- FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



Folhas Nº 11
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



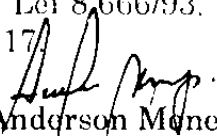
Folhas Nº ~~13~~
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24: é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situar-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

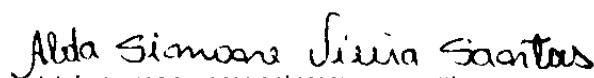
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espere nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo do Brito/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



Folhas Nº 15
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017** para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2017.

Wiliam Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2017.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 06/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 10/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2017.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 212, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-33, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) pagando mensalmente R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000

Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



Processo Nº 20
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

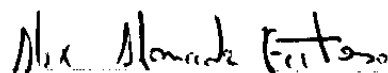
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

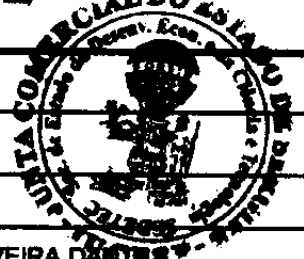

ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME
CONTRATADA

Testemunhas:







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (NIE) DA EMPRESA - NIE DA SÉRIE 28100456549		NIE DA FILIAL (preencher somente se não referido o NIE) X000000000000X	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, com abreviação) BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		SISTEMA DE MATRIMÔNIO COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE JOAO CORREA DANTAS		FILHA MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DANTAS	
NASCIMENTO (dia, mês, ano)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF (sigla) e número
21/10/1987	2008064-3	SSP	SE 023.836.385-00
EMPREGADO POR (forma de contratação - somente no caso de mulher) X000000000000X			
ENDEREÇO (LDBRABUQUÊ - rua, av, etc)			NÚMERO
PRAÇA SAO PAULO			290
COMPLEMENTO	BARRIO/QUARTO	CEP	
CASA	CENTRO	49.514-000	
MUNICÍPIO			UF
FREI PAULO			SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
X000000000000X	X000000000000X	X000000000000X	X000000000000X
NOME EMPRESARIAL BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS ME			
LDBRABUQUÊ (rua, av, etc)			NÚMERO
PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES			248
COMPLEMENTO	BARRIO/QUARTO	CEP	
X000000000000X	CENTRO	49.514-000	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
FREI PAULO		SE	BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
12.000,00		DOZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; FOTOCOPIAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETROMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS.		
Atividade secundária 4751201			
8219901			
4753900			
4756300			
X000000X			
X000000X			
DATA DE SÉCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TIDOPREENCHIDA DE SÉCIO OU DE FILIAL (em caso de alteração)	
20/10/2008	10441542000153	X000000000000X	XX
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/representante legalizado) <i>BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
12/08/2011	<i>BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS</i>		

CONFERE COM ORIGINAL

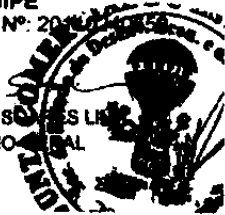
Alexandre Botelho

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Michele Vila - Flor
 Analista da JUCESSE
22/08/11

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2011 SOB Nº: 2011/024065-0, DE 19/08/2011
 Protocolo: 11/024065-0, DE 19/08/2011
JUCESSE
 Empresa: 28 1 0045654 9
 BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS
 ME

Jorge Kleber Soares Lima
JORGE KLEBER SOARES LIMA
 SECRETÁRIO GERAL





Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 02/03/2017.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME**, inscrito no **CNPJ: 10.441.542/0001-53**, situado(a) praça Capitão João Tavares, nº 248, centro, Frei Paulo/ SE, com atividade de **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**, acha-se quites com a Fazenda Publica Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Publica Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme Art. 84 do código Tributário Municipal.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Secretário de Administração e Finanças.

Frei Paulo-Se, 02 de janeiro de 2017.


Bel. Antonio Cezar Oliveira
Sec. Municipal da Fazenda
CRC- 17293E

Bel. Antonio Cezar Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Peixoto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10441542/0001-53
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS ME
Nome Fantasia: MUNDIAL COMPUTADORES
Endereço: PC CAPITAO JOAO TAVARES 248 CASA / CENTRO / FREI
PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2016 a 26/01/2017

Certificação Número: 2016122802111208546071

Informação obtida em 12/01/2017, às 10:56:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Certidão n°: 119894862/2016
Expedição: 04/11/2016, às 09:09:59
Validade: 02/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.441.542/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Plano Nº 06
*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:18:18 do dia 02/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2017.

Código de controle da certidão: 5055.576B.EE60.9E31

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 428036/2016

Inscrição Estadual: 27.123.339-7
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 22/12/2016 09:54:22, é válida até 21/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2016

Autenticação:201612221VU430

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49060-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 428024/2016

Inscrição Estadual: 27.123.339-7
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 22/12/2016 09:53:10, válida até 21/01/2017 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2016

Autenticação:201612221VU3Y8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49060-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000




Folha Nº 29
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, localizada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, que teve como objetivo a Prestação de Serviço de Manutenção de Computadores, Notebook's e Impressoras para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) pagando mensalmente R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



Folhas Nº 30
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK'S E IMPRESSORAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.